



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**GABINETE DO VEREADOR DANÚBIO BARCELLOS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º**

Revoga a Lei Complementar nº 56, de 30 de janeiro de 2013, que Suprime Prédio no Anexo IX – Inventário do Patrimônio Cultural – da Lei Complementar nº 45, de 10 de outubro de 2006.

GLAUBER GOULART LIMA, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 56, de 30 de janeiro de 2013, que Suprime Prédio no Anexo IX – Inventário do Patrimônio Cultural – da Lei Complementar nº 45, de 10 de outubro de 2006:

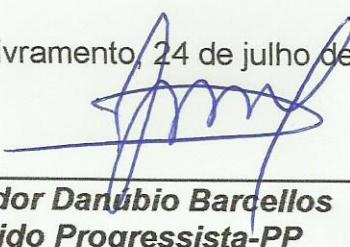
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração

Sant'Ana do Livramento, 24 de julho de 2015.

  
Vereador Danúbio Barcellos  
Partido Progressista-PP



## JUSTIFICATIVA

A revogação da lei justifica-se pelo fato de que seria inconstitucional, já que não existe registro da consulta popular, imprescindível, nos termos do parecer jurídico, datado de 09/08/2013.

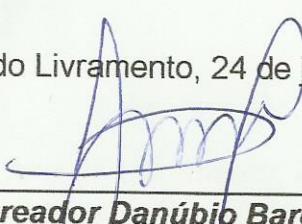
Restou constatado ainda, pela Comissão de Constituição, Justiça e Assuntos Internacionais, em pareceres datados de 19/08/2013 e 23/10/2013, a necessidade da juntada da documentação referente à discussão popular, nos termos da fundamentação referida (parecer jurídico).

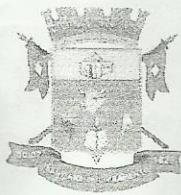
Pela análise do processo de Projeto de Lei Complementar tal documentação não foi localizada, fato esse que só foi constatado após o recebimento do ofício 542/2015, datado de 10/07/2015, oriundo do Ministério Público Estadual, solicitando informações acerca do referido processo legislativo.

Dessa forma, imperiosa a revogação da lei em tela, cabendo ressaltar ainda, que foi informado pela Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente (PM SEPLAMA OF. 286/2015, datado de 22/07/2015), que esse órgão não tem conhecimento de processo administrativo relativo ao imóvel objeto da lei, nos termos da resposta à solicitação de certidão requerida, conforme documentos em anexo.

Diante do exposto, solicito a consideração dos nobres pares e a consequente anuência desta proposta.

Sant'Ana do Livramento, 24 de julho de 2015.

  
Vereador Danúbio Barcellos  
Partido Progressista-PP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**GABINETE DO VEREADOR DANÚBIO BARCELLOS**

Excelentíssima Senhora  
Secretaria Ana Paula Flores Peres  
Secretaria de Planejamento

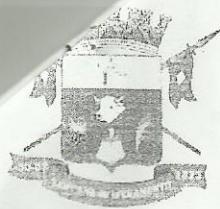
**SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO**

O vereador signatário vem por intermédio deste, solicitar uma certidão declaratória sobre a existência ou não de processos administrativos que tenham a finalidade de realizar alterações ou reformas no prédio localizado na Rua Rivadávia Correa nº 187, no período que compreende de janeiro de 2013 até a presente data, e também, se há algum pedido neste momento protocolado para esta finalidade.

Sant'Ana do Livramento, 20 de julho de 2015.

Vereador Danúbio Barcellos  
Partido Progressista-PP

Danúbio  
21/07/15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS  
"Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL"  
(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)  
Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente

PM SEPLAMA OF. 286/2015

Santana do Livramento, 22 de julho de 2015.

Exmo. Sr.  
DANÚBIO BARCELLOS  
MD. Vereador  
NESTA CIDADE

Senhor Vereador:

Apraz-nos cumprimentá-lo, e na oportunidade, informamos para devidos fins, conforme solicitação, que até a presente data não temos conhecimento de processo administrativo nesta secretaria para o imóvel da rua Rivadávia Corrêa, 187.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Ana Paula Flores Péres

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente